



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR EM Nº 186 /2018

Altera o §2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 135 de 2007, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal Antidrogas e do Programa Municipal Antidrogas.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §2º do art. 4º da Lei Complementar nº 135, de 08 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

§ 2º O Comitê do Fundo Municipal Antidrogas, será regido pela Secretaria Municipal de Governo, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário do Conselho Municipal sobre Drogas.”
(NR)

Art. 2º O Fundo Municipal Antidrogas, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Governo, será regulamentado através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de abril de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município